



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 521 de 19 de novembro de 2004.

Dispõe sobre: “Salário dos Servidores detentores de Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Itiquira – MT, e dá outras providencias”

**A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itiquira – MT., aprovou, e o Prefeito Municipal **ONDANIR BORTOLINI**, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Salário dos Servidores detentores de Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Itiquira – MT., a partir de 01 de Janeiro de 2005, serão os especificados em tabela abaixo.

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO – R\$</b>
Consultor Jurídico Legislativo	2.000,00
Secretário Legislativo de Finanças	2.000,00
Secretário Legislativo de Administração	2.000,00
Chefe de Gabinete da Presidência	2.000,00
Coordenador Contábil	2.000,00
Assessor Legislativo	1.400,00
Motorista do Gabinete	800,00
Auxiliar Parlamentar	1.000,00

**Art. 2º** - O Poder Legislativo deverá observar o devido cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 25/00 em seu **Art. 29-A § 1º**, bem como o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que tange aos gastos com pessoal.

**Art. 3º** - Verificando-se que o Poder Legislativo poderá ultrapassar os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado a Câmara Municipal de Itiquira-MT., a proceder aos ajustes necessários para se enquadrar nos referidos diplomas legais.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Itiquira MT, 19 de novembro de 2004.

ONDANIR BORTOLINI  
Prefeito Municipal